



LEI N° 1.675, de 08 de JUNHO de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO/PIAS JUNTO AOS SUPERMERCADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, agências bancárias e depósitos de materiais de construção obrigados a disponibilizarem lavatórios/pias que devam possuir comandos/torneiras que dispensem o contato das mãos quanto ao fechamento das mesmas, visando a higienização das mãos dos munícipes.

Art. 2º - Ficam também os prédios públicos com acesso dos munícipes obrigados a disponibilizarem lavatórios/pias que devam possuir comandos/torneiras que dispensem o contato das mãos quanto ao fechamento das mesmas, visando a higienização das mãos dos munícipes.

Art. 3º - Os locais descritos nos artigos 1º e 2º deverão disponibilizar aos munícipes, os lavatórios, bem como, os produtos para higienização e folhas de papéis descartáveis.

Art. 4º - Deverão ser afixados avisos informando os munícipes sobre a obrigatoriedade de higienização das mãos, antes de adentrarem ao local.

Art. 5º - Os locais de que tratam o artigo 1º e 2º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - A Municipalidade regulamentará a formas de punições em caso de descumprimento desta legislação, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 7º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal